

**FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

São Paulo - SP

RELATÓRIO DE RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA Nº 18/20

**(Auditoria Final - Revisão do
Período de 01/jan./19 a 31/dez./19)**

1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- (1.1) Com vistas à execução dos trabalhos de final, referentes à auditoria independente voltada ao exame das demonstrações contábeis relativas ao exercício de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019. Essa Entidade foi visitada em junho de 2020.
- (1.2) Os trabalhos foram realizados segundo padrões usuais de auditoria aplicáveis no Brasil, incluindo, conforme o caso, aplicação de testes e exames sobre operações, livros, registros, documentos e posições contábeis e auxiliares em geral, em uma base seletiva, na extensão e profundidade julgadas necessárias nas circunstâncias, com base nos balancetes de verificação dos meses de outubro a dezembro de 2019.
- (1.3) De forma subsidiária aos objetivos dos trabalhos, relacionamos a seguir os pontos anotados, os quais já foram comentados com as áreas responsáveis e que entendemos conveniente destacar, para informação e/ou com recomendações adicionais, conforme o caso, sobre controles internos, procedimentos contábeis em geral ou sobre outras situações.
- (1.4) Tais pontos podem referir-se, inclusive de forma atualizada, a situações anteriormente relatadas que estiverem se repetindo.
- (1.5) O presente relatório destina-se, exclusivamente, ao gerenciamento interno por essa Entidade, dos assuntos apresentados, não sendo autorizada a sua utilização para quaisquer outros fins.

2 AUDITORIA FINAL

(2.1) NOVAS NORMAS CONTÁBEIS PARA O SETOR PÚBLICO

A partir de 01/jan./19, passou a vigorar as novas Normas Contábeis para Empresas Públicas, instituídas pelo Conselho Federal de Contabilidade, o que prevê profundas modificações nos processos e reconhecimentos contábeis para o setor. São elas:

NBC	RESOLUÇÃO CFC	NOME DA NORMA
NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL	DOU 04/10/16	Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público
NBC TSP 01	DOU 28/10/16	Receita de Transação sem Contraprestação
NBC TSP 02	DOU 28/10/16	Receita de Transação com Contraprestação
NBC TSP 03	DOU 28/10/16	Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes
NBC TSP 04	DOU 06/12/16	Estoques
NBC TSP 05	DOU 06/12/16	Contratos de Concessão de Serviços Públicos: Concedente
NBC TSP 06	DOU 28/9/17	Propriedade para Investimento
NBC TSP 07	DOU 28/9/17	Ativo Imobilizado
NBC TSP 08	DOU 28/9/17	Ativo Intangível
NBC TSP 09	DOU 28/9/17	Redução ao Valor Recuperável de Ativo Não Gerador de Caixa
NBC TSP 10	DOU 28/9/17	Redução ao Valor Recuperável de Ativo Gerador de Caixa
NBC TSP 11	DOU 31/10/18	Apresentação das Demonstrações Contábeis
NBC TSP 12	DOU 31/10/18	Demonstração dos Fluxos de Caixa
NBC TSP 13	DOU 31/10/18	Apresentação de Informação Orçamentária nas Demonstrações Contábeis
NBC TSP 14	DOU 31/10/18	Custos de Empréstimos
NBC TSP 15	DOU 31/10/18	Benefícios a Empregados
NBC TSP 16	DOU 31/10/18	Demonstrações Contábeis Separadas
NBC TSP 17	DOU 31/10/18	Demonstrações Contábeis Consolidadas
NBC TSP 18	DOU 31/10/18	Investimento em Coligada e em Empreendimento Controlado em Conjunto
NBC TSP 19	DOU 31/10/18	Acordos em Conjunto
NBC TSP 20	DOU 31/10/18	Divulgação de Participações em Outras Entidades
NBC TSP 21	DOU 31/10/18	Combinações No Setor Público
NBC T 16.7	1.134/08	Consolidação das Demonstrações Contábeis (revogada a partir de 01/jan./21)
NBC T 16.11	1.366/11	Sistema de Informação de Custos do Setor Público

Em integração com esse fato, o Estado de São Paulo e outras Unidades Federativas estão em um período de transição para a aplicação das Novas Práticas Internacionais de Contabilidade aplicadas ao Setor Público. Assim a FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO vem envidando esforços para se enquadrar as novas regras contábeis, entretanto, o cumprimento dessas regras depende das determinações emanadas pela Contadoria Geral do Estado, da Secretaria da Fazenda, que é o Órgão Estadual responsável pelas tratativas do processo de convergência aos padrões das normas internacionais estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e com base citada Portaria STN nº 548/2015, cujos prazos para implantação dos procedimentos foi a partir de 01/jan./19.

Com base no PIP - Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, aprovado por Portaria do Secretário do Tesouro Nacional, regulamenta o art. 13 da Portaria STN nº 634, de 19/nov./13 e estabelece os prazos-limites obrigatórios relativos à implantação dos procedimentos, em continuidade ao processo de convergência da contabilidade aplicada ao setor público aos padrões internacionais, conforme disposto na Portaria MF nº 184, de 25/ago./08, cuja realização está mantida para esse exercício.

(2.2) ATIVO IMOBILIZADO - COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DOS BENS PATRIMONIAIS

Conforme mencionados em visitas anteriores, não há conciliação entre o saldo contábil do imobilizado e o respectivo controle patrimonial de bens. A Fundação Florestal celebrou contrato de prestação de serviços com a Ibiaeon Consultoria Patrimonial, Avaliações e Informática Ltda. No entanto, o trabalho realizado pela empresa contratada não atendeu as necessidades estabelecidas pela Fundação, trabalho este cuja realização e laudo foi efetuado em 2016. Atualmente, o Ativo Patrimonial da Fundação, corresponde a 62% do Ativo Total e importa a quantia de (R\$ 130.129.190,98).

O Ativo Imobilizado se constitui no conjunto de bens e direitos necessários à manutenção das atividades da fundação, podendo apresentar-se tanto na forma tangível como intangível, em que também contempla os custos das benfeitorias realizadas em bens locados ou arrendados de terceiros, para a entidade realizar suas operações, deduzidas da depreciação ou amortização, em função de desgastes pelo uso, obsolescência normal ou ação da natureza.

Por sua vez, a Fundação não vem reconhecendo contabilmente a depreciação, em virtude do Sistema SIAFEN não possuir recursos para a adequada realização desses valores.

Os bens patrimoniais, devido ao uso e pelo desgaste natural ao longo do tempo, devem sofrer desvalorização de seu valor original, consubstanciada na legislação como a diminuição do valor dos bens tangíveis ou intangíveis por desgastes, por perda de utilidade por uso, por ações da natureza ou por obsolescência.

O cálculo da depreciação é feito com base na divisão de seu valor contábil pelo prazo de vida útil do bem, observando-se a inclusão, no valor contábil e no valor da conta de depreciação, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17/mar./64.

Os bens patrimoniais, por sua própria natureza, por suas características de duração e pelo seu valor, devem ser controlados fisicamente e incorporados ao patrimônio do órgão, conforme determinações na própria Lei Federal nº 4.320, de 17/mar./64 em seus artigos 94, 95 e 96.

Com o advento das novas normas contábeis sobre as Empresas Públicas, as NBC TSP que passam a vigorar a partir de 01/jan./19, a NBC TSP 07 trata exclusivamente sobre o imobilizado e traz mudanças significativas para a área, dentre elas, destacamos:

- Reconhecimento - Custo inicial e Custo subsequente.
- Mensuração no reconhecimento - Elementos do custo, mensuração do custo.
- Mensuração após o reconhecimento - Modelo do custo, modelo da reavaliação, depreciação (valor depreciável e período de depreciação), método de depreciação, redução ao valor recuperável, indenização de perda por redução ao valor recuperável, desconhecimento e divulgação.

Face ao exposto, ressaltamos a necessidade do controle efetivo de seus bens e o respectivo espelhamento contábil dessa posição, chamando a atenção para os prazos estipulados PLANO DE IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS anexo à Portaria STN nº 548 de 24/set./15, cujo prazo de exigência foi a partir de 01/jan./19.

(2.3) RECONHECIMENTO DE DESPESAS - REGIME CONTÁBIL

As despesas e as obrigações com os fornecedores decorrentes de serviços contratados pela Fundação são reconhecidas na contabilidade patrimonial pelo "Regime de Caixa", pois o reconhecimento está condicionado ao pagamento do serviço que originou a respectiva despesa.

Salientamos que a prática não atende às determinações da Portaria STN nº 634, de 19/nov./13, que dispõem em seu inciso II do art. 07:

"Art. 07. As variações patrimoniais devem ser registradas pelo regime de competência, visando garantir o reconhecimento de todos os ativos e passivos das entidades que integram o setor público, convergir à contabilidade do setor público às NBC TSP e ampliar a transparência das contas públicas.

Parágrafo único. Nos registros contábeis, os entes da Federação deverão observar os seguintes aspectos:

II - Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência".

Considerando o exposto, recomendamos que em atendimento ao regime da competência, o reconhecimento contábil das despesas e das obrigações com fornecedores seja feito na fase da liquidação da despesa, independente de pagamento, e salientamos que caso haja alguma obrigação acessória a ser cumprida pelos fornecedores, condicionante ao pagamento, isso não impede o registro contábil, pois essa situação é considerada como despesa na fase "em liquidação".

(2.4) PROVISÃO DE FÉRIAS DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIOS E ENCARGOS

A Fundação Florestal não faz a contabilização da provisão de Férias, Décimo Terceiro Salários e Encargos.

Em obediência ao princípio contábil da competência, as provisões trabalhistas, como férias e décimo terceiro salários devem ser contabilizadas mensalmente.

Conforme CPC 25, uma provisão deve ser reconhecida quando:

- "(a) a entidade tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada) como resultado de evento passado;*
- (b) seja provável que será necessária uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos para liquidar a obrigação;*
- (c) possa ser feita uma estimativa confiável do valor da obrigação. Se essas condições não forem satisfeitas, nenhuma provisão deve ser reconhecida".*

Objetivando adequar as provisões de férias, décimo terceiro salário e encargos, recomendamos que sejam contabilizadas mensalmente essas provisões com base em relatórios de controles, elaborados pelo departamento de Recursos Humanos da Entidade.

(2.5) CONTINGÊNCIAS

Com base nas informações dos assessores jurídicos, verificamos que a Entidade não contabiliza as provisões dos processos contingenciais, conforme demonstramos a seguir:

- **Ações Trabalhistas**

Perda Provável - R\$ 4.102.272,44;
Perda Possível - R\$ 12.802.337,17;
Perda Remota - R\$ 652.778,11.

- **Ações Cíveis em Geral**

Perda Provável - R\$ 1.627.451,08;
Perda Possível - R\$ 62.798.201,60;
Perda Remota - R\$ 35.732.462,25.

De acordo com a NBC TSP 03 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes de 21/out./16, Item 22. A provisão deve ser reconhecida quando:

- (a) Entidade tem obrigação presente (formalizada ou não) decorrente de evento passado;
- (b) For provável que seja necessária a saída de recursos que incorporam benefícios econômicos ou potencial de serviços para que a obrigação seja liquidada;
- (c) Uma estimativa confiável possa ser realizada acerca do valor da obrigação.

Recomendamos que seja feita mensalmente a provisão dos novos processos e que o departamento jurídico adote um modelo padrão, atualize os valores mensalmente e informe à contabilidade a natureza cível ou trabalhista com probabilidade de perda provável, possível ou remota para a correta divulgação em notas explicativas e provisão contábil.

(2.6) PRECATÓRIOS

A Entidade não apresenta um controle adequado dos processos referentes aos detentores dos Títulos Precatórios.

O balanço apresenta um saldo devedor no valor de R\$ 5.270.795,44, diferente do valor informado pelos assessores jurídicos da Entidade que perfaz um total de R\$ 4.027.813,82, existindo, uma diferença de R\$ 1.242.981,62.


Recomendamos verificar o porquê da divergência e a devida atualização contábil dos valores a pagar referentes aos processos judiciais ainda em andamento.

3 CONCLUSÃO DO PRESENTE RELATÓRIO

Em se tratando das rubricas e assuntos examinados nesta oportunidade, exceto quanto ao mencionado nos itens precedentes, nada constatamos nas demais análises realizadas, nos testes e nas amostras selecionadas, que pela sua relevância devêssemos destacar no presente relatório, não elidindo outras revisões e novas amostragens.

30 de junho de 2020.

AudiLink & Cia. Audidores



Roberto Bianchessi